



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PUBLICADO NO JORNAL

*Oficial de Orlandia*

Ed. 15829

27/05/24 Pg. 4

*Angélica C. Fronte*

Procuradoria Jurídica - PMO

## LEI Nº 4.392

De 23 de maio de 2024.

Dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos em sepulturas, ossários, carneiros, mausoléus ou capelas no Cemitério Público do Município de Orlandia e dá outra providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o sepultamento de animais domésticos em sepulturas, ossários, carneiros, mausoléus ou capelas no Cemitério Público do Município de Orlandia, desde que a concessão tenha ocorrido de forma perpétua, conforme disposto no artigo 390 da Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia.

§ 1º. Considera-se animal doméstico, para efeitos desta lei, todo ser irracional, efetivamente domesticado por questões de companheirismo e estimação, que reúna características pertinentes à convivência sadia com os seres humanos, vivendo com seus tutores.

§ 2º. O sepultamento destina-se, prioritariamente, a animais de estimação da família do concessionário.

**Art. 2º.** Fica instituída a Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos - GSAD, sendo competente para sua emissão a Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 1º. A Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos - GSAD será emitida em favor do concessionário ou interessado que requereu o sepultamento, em via física ou digital, e registrada em sistema próprio contendo as seguintes informações:

I - data do óbito, raça e nome do animal;

II - dados pessoais, endereço e informações de contato do concessionário ou interessado que está requerendo o sepultamento;

III - declaração de óbito expedida por médico veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, declarando a causa da morte e atestando a não ocorrência da morte do animal por doença transmissível ao ser humano e que é seguro proceder ao sepultamento do animal;

IV - autorização do concessionário ou seu representante legal para que o sepultamento seja efetuado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 2º. Os restos dos animais sepultados somente poderão ser retirados dos respectivos locais de sepultamento a pedido do concessionário ou do seu representante legal após decorridos, no mínimo, dois anos da data em que foi efetuado o sepultamento.

§ 3º. Serão autorizados sepultamentos de animais com até 120 (cento e vinte) quilogramas.

§ 4º. Os termos da Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos - GSAD poderão ser regulamentados por intermédio de resolução do Secretário Municipal da Fazenda.

**Art. 3º.** As despesas da emissão da Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos - GSAD, bem como as despesas do sepultamento, serão de responsabilidade do concessionário ou do seu representante legal.

**Art. 4º.** O sepultamento de animais no Cemitério Público do Município de Orlandia somente poderá ser levado a termo mediante seu envelopamento.

Parágrafo único. Entende-se por envelopamento o acondicionamento individual de corpos de animais em embalagens de material neutro, resistentes a danos mecânicos.

**Art. 5º.** Cabe à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana regulamentar os procedimentos para sepultamento de animais no Cemitério Público do Município de Orlandia, mediante a edição de resolução.

**Art. 6º.** O preço público dos serviços para a realização dos sepultamentos e demais serviços previstos nesta lei será fixado por intermédio de resolução a ser expedida pelo Secretário Municipal da Fazenda.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor em 60 dias, contados da data de sua publicação.

Orlandia, 23 de maio de 2024.

  
**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 23/2024

Projeto de Lei nº 20/2024